

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1898/2022

São Roque, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade encaminhar através deste ofício levar ao conhecimento do Excelentíssimo Promotor de Justiça uma situação envolvendo um acontecimento no dia de hoje na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente gerida pela Organização Social CEJAM.

Cabe ressaltar que a Santa Casa de São Roque está sob requisição administrativa pela Prefeitura de São Roque de acordo com os Decretos 9.030/2019, 9.143/2019, 9.274/2020, 9.402/2020, 9.444/2021 e 9.753/2021, e desde 10 de fevereiro de 2022, a Santa Casa de São Roque vem sendo gerenciada e operacionalizada pela Organização Social Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, conforme o contrato de gestão 01/2022, no valor de R\$ 40.394.685,08.

Chegou ao conhecimento deste vereador através de ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp, que ao menos no período da manhã desta quarta-feira, a Irmandade Santa Casa de São Roque encontrava-se em funcionamento sem nenhum **MÉDICO ANESTESISTA** de plantão, algo muito grave, e que em este vereador não tem conhecimento de ter acontecido em outra oportunidade anterior.

Para confirmar a situação e o ocorrido na manhã de hoje, a paciente Aline Oliveira da Silva Araújo, gestante com 41 semanas, estava internada desde cerca de 10:30hs do dia 18/10/2022, mais precisamente no quarto 13, leito 01 da maternidade da Santa Casa de São Roque, e por lá permaneceu internada até por volta de 08:30hs desta quarta-feira 19/10/2022, quando necessitou ser transferida para um hospital FORA DA NOSSA REFERÊNCIA, neste caso para o município de Itapevi.

De acordo com a família, os quais foram informados por volta de 7:40hs desta manhã que a Aline não iria ter seu parto realizado na Santa Casa de São Roque, pois não havia anestesista no hospital, mesmo segundo a família questionando do porque então não fizeram o parto

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dela pela madrugada, da mesma maneira que outros dois partos de duas pacientes que estavam inclusive no mesmo quarto que a Aline.

Não bastando a gravidade da Irmandade Santa Casa de São Roque, atualmente gerida e de responsabilidade pela Organização Social CEJAM, em não possuir o plantão de **MÉDICO ANESTESISTA**, a paciente Aline foi colocada em uma ambulância sem uma transferência vaga zero CROSS, uma vez que foi levada para um hospital fora da nossa referência, e que já não realiza atendimentos de maternidade há pelo menos 5 anos, como é o caso do Hospital Nova Vida de Itapevi. Diante do ocorrido, o motorista foi orientado a levar Aline para o Hospital Geral de Itapevi.

O Termo de referência que acompanha o firmamento deste contrato, deixa estabelecido no item 1.10. que a execução ou contratação de serviços de terceiros e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque de acordo com o Plano de Trabalho que engloba: 1.10.1 Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) no Pronto Atendimento; 1.10.2. Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) nas Unidades de Internação Hospitalar.

O item 1.11.2. estabelece que a prestação de serviços abrange a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos e medicamentos, a programação visual das unidades, ou seja, **todos os recursos necessários para assegurar a assistência de âmbito hospitalar, urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS, 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados** e ambulatorial conforme estabelecido em contrato. **Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir a população do município, acolhimento e assistência eficiente e segura, além de ampliar a resolutividade dos casos reduzindo assim o direcionamento de outros serviços.**

Já no item 2.1. que traz a Caracterização sobre o hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, demonstra que é pertencente a Regional de Saúde de Sorocaba (DRS XVI), atendendo não apenas os munícipes de São Roque, mas também os munícipes de Alumínio, Araçariçuama, Mairinque entre outros, para internações de média complexidade em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, e gineco-obstetrícia, conforme programação pactuada e integrada (PPI). Realizando também exames laboratoriais e de imagem, sendo que no serviço de urgência e emergência,

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ultrapassa o montante de 10 mil atendimentos/mês. O item 2.4. demonstra claramente dentre os atendimentos, o da maternidade.

O hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, possui 62 leitos hospitalares (item 3.1.5 do termo de referência), dos quais 34 são diretamente ligados aos casos de pediatria e obstetrícia, ou seja, mais de 50% dos leitos, além disso, o item 12.14. responsabiliza civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinado à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

O Anexo II do Termo de Referência firmado entre a Prefeitura e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim, deixa evidente que dentre as atividades médicas de Pronto Atendimento e Clínicas de internação, é estabelecido o plantão de 01 anesthesiologista com suporte 24 hrs. O Conselho Federal de Medicina estabelece no artigo 27 da Resolução 2.056/2013, alínea a (obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos).

Importante esclarecer que de acordo com a prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2022, através de AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal no dia 11/10/2022, pela Diretora de Saúde/gestora do SUS no município de São Roque, Sra Simoni Camargo Rocha, foram apresentados dados oficiais da produção hospitalar, o que demonstra 2080 internações hospitalares, das quais 608 foram internações obstétricas o que representa 29% das internações do 2º Quadrimestre de 2022, além de outros 1.460 exames de tococardiografia ante-parto.

Por fim, fica demonstrado que o hospital Irmandade Santa Casa Misericórdia de São Roque possui um alto número de atendimentos de maternidade, sendo **IMPRESINDÍVEL** a presença de um médico anestesista, uma vez que a falta deste profissional no caso acima descrito, coloca em risco iminente de não apenas da mãe, como também da criança. É sabido que se trata de um hospital geral, ou seja, não apenas uma maternidade, e a falta deste profissional **MÉDICO ANESTESISTA**, também interfere e prejudica atendimentos de urgência e emergência que necessitam de uma intervenção.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, solicito ao excelentíssimo senhor promotor auxilie para que medidas cabíveis sejam tomadas, uma vez que tal situação coloca a população em risco de complicações/sequelas ou até mesmo a perda de suas vidas, o que não pode se repetir em hipótese alguma, ainda mais quando temos um prestador de serviço muito bem remunerado com mais de 40 milhões em um contrato de 12 meses, e que certamente se assim for entendido, não só responda como seja punido por tal ocorrido.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**

Vereador

Ao

Exmo. Sr.

**DD Promotor de Justiça Renato Augusto Valadão**

3ª Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP - CEP 18.130-510

PROCOLO Nº GETSR 19/10/2022 - 16:38 12852/2022/AO